


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº.136/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 115-C DA
LEI MUNICIPAL Nº 079, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1989 QUE INSTITUIU O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 115-C da Lei Municipal nº 079, de 14 de dezembro de 1989, que instituiu o Código Tributário do Município de São Mateus, com a revogação do Inciso X, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115-C As Notas Fiscais - NTFs da Prefeitura compreendem:

I – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme definido em lei municipal.

II – Recibo Provisório de Serviços, conforme definido em Lei Municipal.

III – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, série avulsa.

IV – Nota Fiscal de Serviço, série fatura.

V – revogado

VI - revogado.

VII – revogado.

VIII – revogado.

IX – revogado.

X – revogado **(NR)**“

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 136/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de maio (05) do ano de dois
mil e vinte um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

continua...